



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.919, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.900/DF, impetrado por JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 1.410, de 17 de julho de 2012, publicada no DOU de 18 de julho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 617, de 25 de abril de 2005, que declarou JOSÉ FRANCISCO DE LIMA anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 617, de 25 de abril de 2005, que declarou JOSÉ FRANCISCO DE LIMA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

REVOGADO

Cria a ação Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Justiça na orientação e coordenação de ações com vista à adoção de medidas visando a defesa da ordem jurídica e das garantias constitucionais;

Considerando a necessidade de aprimoramento e harmonização das atividades de capacitação e especialização de técnicos na promoção dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos;

Considerando a importância dos meios alternativos de resolução de conflitos para a efetivação dos direitos e garantias constitucionais vinculados com o acesso à justiça constantes no art. 5º da Constituição; e

Considerando que a educação permanente é o meio adequado para a difusão de informações que permitam ao cidadão apropriar-se de seus direitos e deveres, resolve:

Art. 1º Criar a ação Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM) que tem como objetivo disseminar as técnicas de resolução extrajudicial de conflitos, capacitar e aperfeiçoar os operadores do direito, estudantes do direito e professores, agentes de mediação comunitária, servidores do Ministério da Justiça, bem como membros de outros órgãos, entidades ou instituições em que as técnicas de autocomposição sejam pertinentes para a sua atividade.

Art. 2º A ação Escola Nacional de Mediação e Conciliação atenderá aos seus objetivos por meio das seguintes ações, dentre outras:

I - ministrar cursos de capacitação para formação de mediadores, conciliadores e instrutores, em parceria com as instituições integrantes do sistema de Justiça, universidades e demais entidades;

II - promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à mediação e outros meios alternativos de resolução de conflitos;

III - estimular a ampliação da produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas à mediação e outras formas alternativas de resolução de conflitos;

IV - contribuir para a criação, o fortalecimento e a ampliação de programas de educação em mediação e áreas conexas;

V - fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os órgãos do sistema de Justiça, os gestores de políticas públicas e os diversos atores envolvidos com os meios alternativos de resolução de conflitos;

VI - estimular a utilização de dados estatísticos como subsídio ao aprofundamento de estudos que envolvam a temática dos meios alternativos de resolução de conflitos;

VII - organizar publicação com os resultados da ação ENAM; e

VIII - promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos com outras Escolas de Governo, inclusive com instituições similares mantidas por órgãos do sistema de Justiça.

Art. 3º Compete a Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ a regulamentação deste ato normativo, a adoção das providências pertinentes ao funcionamento da ENAM, incluindo a organização dos cursos e demais eventos, a celebração de parcerias por meio de acordos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos para consecução de seus objetivos, preferencialmente com órgãos do sistema de Justiça e instituições de ensino jurídico.

Art. 4º As despesas da ação ENAM serão custeadas pelas verbas destinadas à ação orçamentária "Democratização do Acesso à Cidadania e a Justiça", vinculada ao orçamento da SRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2204, de 29 de novembro de 2005, que declarou Oswaldo Jara anistiado político, com fundamento no Voto nº 278/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.921, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 428, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou Nelci Rodrigues da Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 279/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.922, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2308, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Jorge Cruz Gomes anistiado político, com fundamento no Voto nº 280/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.923, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1508, de 31 de outubro de 2002, que declarou José Anselmo Costa anistiado político, com fundamento no Voto nº 281/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.924, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 050, de 8 de janeiro de 2004, que declarou Humberto Portela Cordeiro anistiado político, com fundamento no Voto nº 282/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.925, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 559, de 8 de fevereiro de 2004, que declarou José Osmar de Gois anistiado político, com fundamento no Voto nº 283/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.926, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1919, de 25 de novembro de 2003, que declarou João Barbosa da Mota anistiado político, com fundamento no Voto nº 284/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.927, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1239, de 8 de outubro de 2002, que declarou José Abel do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto nº 285/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.928, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados por todas as unidades e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça para emissão de documentos que exijam a sua assinatura, bem como para a publicação de seus atos, resolve:

Seção I
Dos documentos para assinatura
Art. 1º Adotar os procedimentos aqui estabelecidos, para reger a elaboração e tramitação de documentos para assinatura ministerial.

Art. 2º Para fins desta Portaria consideram-se documentos:
I - exposição de motivos;
II - exposição de motivos interministeriais;
III - portarias e portarias interministeriais;
IV - despachos;
V - avisos;
VI - ofícios;
VII - memorandos;
VIII - acordos de cooperação técnica internacional;
IX - acordos de cooperação técnica;
X - termos de parcerias; e
XI - demais atos que dependam da assinatura do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 3º Os documentos mencionados no artigo anterior deverão ser encaminhados para assinatura do Ministro após a observância dos seguintes critérios:

I - deverão ser encaminhados à Divisão de Documentação do Gabinete do Ministro - DIDOC, acompanhados dos respectivos processos físicos, já devidamente digitalizados e tramitados no Sistema MIDOC, obedecendo ao rito processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de Dezembro de 2002;

II - todos os documentos encaminhados à DIDOC para assinatura do Ministro serão elaborados pela unidade proponente, cuja minuta deverá observar o disposto no Manual de Redação da Presidência da República, devendo também, no caso de documentos jurídicos, portarias, exposição de motivos, exposição de motivos interministeriais, despachos, acordos de cooperação técnica ou convênios e seus respectivos termos de adesão ou aditamento, ser observado o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002; e, quanto aos atos para instrumentos obrigacionais, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - o documento que necessitar de apreciação pela Consultoria Jurídica, ou, ainda, pela Secretaria de Assuntos Legislativos, deverá ser encaminhado acompanhado das manifestações destas unidades, pois caso não tenha sido a elas submetido e sendo verificada essa necessidade, o Gabinete do Ministro restituirá para que a Unidade providencie a referida manifestação.

IV - o documento deverá conter manifestação da unidade técnica proponente e, em seu encaminhamento à DIDOC, resumo da demanda que abranja os seguintes itens:

a) justificativa da necessidade do ato;
b) indicação do responsável pela elaboração;
c) ratificação pelo dirigente máximo da unidade; e
d) indicação de prazo e motivo da urgência.

Parágrafo único. Documento com prazo deverá ser entregue na DIDOC com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do prazo final. Em caso de não cumprimento desse prazo, estipulado pelo Gabinete do Ministro, a unidade de origem deverá justificar formal e detalhadamente o motivo do não atendimento da determinação; não